

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0008/2023/FMS

Termo de contrato de serviços de recuperação de veículo que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC e a empresa De Marco Ltda., conforme Dispensa de Licitação n° 04/2023/FMS (Processo Licitatório n° 10/2023/FMS)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.838.209/0001-80, sito a Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Gestora, Exma. Senhora Adriana Correa.

CONTRATADA: **DE MARCO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 84.584.556/0001-62, com sede a Avenida Rio Branco, 288, Centro, Joaçaba/SC, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Rafael Tozzo, CPF n.º 058.655.269-36.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **O CONTRATADO** fornecerá serviços de recuperação do veículo ambulância Renault Master placas QJY6891, com fornecimento de peças e serviços conforme consta no Anexo deste contrato, com relação de peças previamente identificadas e que necessitam de reparo ou substituição, tudo conforme processo licitatório n° 10/2023/FMS, na modalidade de Dispensa de Licitação n° x042023/FMS, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

1.2. Os serviços e peças fornecidos deverão ser de 1ª qualidade e em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, bem assim de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.090/90) e legislação complementar.

1.3. Os itens considerados de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.4. Entende-se por material ou serviço inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de quebra ou de reaproveitamento, fora das especificações acima exigidas e diferentes do exigido na Relação dos Itens da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Fica designado o Secretário Municipal de Saúde como fiscal do Contrato.

2.2. A entrega do bem reformado, objeto desta licitação, será feita no prazo máximo 7 (sete) dias a contar da assinatura deste contrato.

2.3. As peças a serem aplicadas nos bens, em substituição às defeituosas, devem ser originais de fábrica,

ou de qualidade equivalente.

2.4. *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços realizados, ensejarão a responsabilização da CONTRATADA.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o corresponde a R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais), na forma especificada no Anexo único deste Contrato.*

3.2. *Conforme consta no art. 125 da Lei nº 14.133/2021/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.*

3.3. *O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.*

3.4. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.5. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.*

3.6. *Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. *O prazo de execução é de 7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviço.*

4.2. *Considerando a garantia estampada na Cláusula Sexta, a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do objeto.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unid: 10.01 Fundo Municipal de Saúde
Proj/At.: 2.028 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde
(13) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0500.1002 Aplicações Diretas 19.500,00

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A garantia com assistência técnica dos serviços e peças será de 180 (cento e oitenta) dias, contra defeitos de peças e montagem, conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor, este que, caso houver omissão com referência às demais condições exigidas no edital, o será adotado subsidiariamente, que incluirá o atendimento e resolução do problema, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da solicitação.

6.1.1. No prazo de garantia, a contratada fica obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vier a ser recusado, ou repor as peças com defeito, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6.2. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito de peças ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

7.2. Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

8.2. Manter ampla e permanente fiscalização durante o fornecimento do objeto deste Edital, por meio da Secretaria de Saúde, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Consoante o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.4. *Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:*

a) *Rescisão do Contrato;*

b) *Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;*

c) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

10.1. *O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;*

10.2. *Os serviços que não atenderem, na sua plenitude, as especificações do Contrato, não serão aceitos, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. *A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.*

11.2. *A rescisão contratual poderá ser:*

a) *Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I do art. 138 da Lei 14.133/2021;*

b) *Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 19 de junho de 2023.

Adriana Correa,
Gestora do FMS.

Rafael Tozzo,
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

		De Marco LTDA. CNPJ: 84.584.556/0001-62 Av. Rio Branco, 288 Joaçaba - SC Telefone: (49) 3551-8900		Insc. Estadual: 250.036.991 Centro CEP: 89600-000 Fone (fax): (49) 3551-8940	
		Orçamento			
Veículo: MASTER		MECANICO		estevão	
PLACA QJY6891					
Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM		Ano do veículo:			
DATA 18/05/2023					
Qtde	Descrição	Valor Mão de Obra	Valor Unit.	Valor Total	
1	FILTRO COMBUSTIVEL		R\$ 179,00	R\$ 179,00	
1	FILTRO AR CONDICIONADO		R\$ 70,00	R\$ 70,00	
1	FILTRO ÓLEO		R\$ 77,00	R\$ 77,00	
1	FILTRO AR MOTOR		R\$ 141,00	R\$ 141,00	
8	ÓLEO MOTOR		R\$ 48,00	R\$ 384,00	
1	ANEL DE VEDAÇÃO		R\$ 10,00	R\$ 10,00	
	REVISÃO 180 MIL	R\$ 235,00		R\$ 235,00	
1	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA	R\$ 146,00	R\$ 759,00	R\$ 905,00	
2	LAMPADA PINGO		R\$ 10,00	R\$ 20,00	
1	BARRA AXIAL (NT)	R\$ 235,00	R\$ 1.005,00	R\$ 1.240,00	
1	SENSOR DE TEMPERATURA (NT)	R\$ 352,00	R\$ 830,00	R\$ 1.182,00	
2	LANTERNA DE PLACA	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 210,00	
1	RESFRIADOR DO EGR	R\$ 940,00	R\$ 2.538,00	R\$ 3.478,00	
5	LIQUIDO DE ARREFECIMENTO		R\$ 77,00	R\$ 385,00	
1	INTERRUPTOR PORTA (NT)		R\$ 210,00	R\$ 210,00	
1	INTERRUPTOR PORTA		R\$ 190,00	R\$ 190,00	
2	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO (NT)	R\$ 470,00	R\$ 457,00	R\$ 1.384,00	
1	CANO DA TURBINA (NT)	R\$ 352,00	R\$ 498,00	R\$ 850,00	
1	TURBINA (NT)	R\$ 587,00	R\$ 9.144,00	R\$ 9.731,00	
Total de M.O Serviços Prestados.....			R\$	3.387,00	
Total de Peças.....			R\$	16.113,00	
Total Geral.....			R\$	19.500,00	

Orçamento válido por 10 dias

DE MARCO LTDA.

AV. RIO BRANCO, 288
CENTRO - CEP 89600-000

JOAÇABA - SC